



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Motivo: Aditivo de Acréscimo de Produtos

Contrato nº. 055/2023. Processo Licitatório nº 020/2023 Pregão nº 013/2023

Contratada: MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA, inscrita no CNPJ. (ME) sob o nº. 02.762.178/0001-03.

Srº. Prefeito;

Tem como objeto o *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E UTELÍCIOS TEXTIL PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS*

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2024, necessitando assim ser aditivado 25% do produto, considerando o aumento de quantitativos de matrículas este ano, tendo em vista que, os recursos para a compra de uniformes escolares são computados de acordo com o censo de 2023 em que o município tinha em sua matrícula inicial de 3.215 alunos, e este ano a matrícula inicial é de 3.620 alunos, um aumento de 405 para usufruir do uniforme escolar.

Quanto ao aditamento de valor dá-se devido ao fato de que o projeto inicial contemplava apenas 3.215 alunos. Considerando o aumento de um quantitativo superior ao licitado dos itens, para que não seja prejudicial o fornecimento de uniformes escolares no corrente ano.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que seja através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços indispensáveis pela contratante e está previsto na lei a legalidade do aditamento.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em na prestação dos serviços.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada em aditiva a vigência do supracitado contrato:

De modo a preservar a natureza do objeto contratual, o legislador estabelece, no Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, os limites para essas alterações. Por conta disso qualquer que seja a espécie de alteração pretendida, não poderá comprometer a natureza do objeto e devesse se limitar, a princípio, a 25 % do valor inicial atualizado do contrato.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditivo contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a demanda contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Cumaru do Norte – PA, 30 de abril de 2023.


AUGUSTA ELIAS PEREIRA DE SOUZA MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO nº 002/2021



Rua 01 nº s/n – Cumaru do Norte – Pará
CNPJ nº 11.406.652/0001-47